



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
OBRAS RODOVIÁRIAS DO MARANHÃO
CNPJ 18.161.165/0001-00

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS DO MARANHÃO-
SINDICOR-MA

ESTATUTO SOCIAL

APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DE 02.06..2009

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

CONSTITUIÇÃO

Art. 1º- O Sindicato da Indústria da Construção de Obras Rodoviárias do Maranhão, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, s/n, 2º andar, Casa da Indústria, Retorno da Cohama, nesta Cidade de São Luís, é uma associação sindical de primeiro grau, sem fins lucrativos e tempo de duração indeterminado, constituída para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal das categorias econômicas abrangidas pela indústria da construção de obras de engenharia na base territorial do Estado do Maranhão, e reger-se-á pelas normas do presente Estatuto, pela legislação aplicável e pelos princípios da ética e da moral, com o intuito da colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido da solidariedade social.



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
OBRAS RODOVIÁRIAS DO MARANHÃO
CNPJ 18.161.165/0001-00**

§ 1º - Para efeito deste Estatuto os termos: Sindicato da Indústria de Obras de Engenharia do Maranhão, SINDICOR-MA e Sindicato se equivalem;

§ 2º - O exercício fiscal e financeiro do SINDICATO coincide com o ano civil.

SEÇÃO II

SEDE, FORO, BASE E REPRESENTAÇÃO

Art. 2º - O Sindicato d Indústria da Construção de Obras Rodoviárias do Maranhão tem sede e foro jurídico na Cidade de São Luís-MA, e base territorial e representação em todo o Estado do Maranhão.

SEÇÃO III

OBJETIVOS

Art. 3º - O SINDICOR-MA tem por objetivos:

l) - defender e coordenar os interesses gerais das categorias industriais abrangidas, bem como representá-las perante os poderes públicos federais, estaduais e municipais, organizações, agências



e associações nacionais e internacionais, entidades privadas e a coletividade em geral, contribuindo para o estudo e solução de todos os assuntos que, direta ou indiretamente, possam de alguma forma fomentar o fortalecimento e a expansão da atividade industrial de sua base territorial;

II) - defender a livre iniciativa e seus postulados, tendo em conta os princípios da valorização do trabalho humano e da justiça social;

III) - pleitear e adotar medidas úteis aos interesses da indústria em tudo quanto possa concorrer para o desenvolvimento e prosperidade das categorias que representa;

IV) - estudar e propor soluções para as questões e problemas que se relacionem com a economia regional, inclusive no que diz respeito às relações do trabalho;

V) - propor, de acordo com as necessidades da indústria, a adoção de regras e normas que visem beneficiar e aperfeiçoar o sistema de produção e comercialização, assim como o bem-estar físico, ocupacional e cultural dos trabalhadores;

VI) - manter negociações trabalhistas com o Sindicato dos Trabalhadores respectivo;

VII) - organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos associados e prestar-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais da categoria e em articulações com as outras entidades, se necessário;

VIII) - promover medidas nas esferas administrativas e judiciais em defesa dos interesses das categorias que representa, inclusive mandados de segurança e dissídios coletivos;

IX) - traçar diretrizes para educação, saúde, formação profissional, desenvolvimento cultural e promoção social dos trabalhadores e de suas famílias;

X) - colaborar e desenvolver iniciativas visando a formação da política de desenvolvimento das empresas que representa;

SEÇÃO IV

PRERROGATIVAS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Art. 4º - Entre as prerrogativas do Sindicato destacam-se as seguintes:

I) - firmar instrumentos de negociação coletiva;

II) - eleger ou designar os seus representantes para órgãos judiciários, municipais, estaduais, nacionais e entidades não governamentais;



- III) - estipular contribuições;
- IV) - receber contribuições legais;
- V) - fazer-se representar junto à Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, nos termos dos seus Estatutos, por delegados representantes e eleitores e seus respectivos suplentes.

Art. 5º- São deveres do Sindicato, além das obrigações inerentes aos seus objetivos:

- I) - manter serviços de orientação e assistência aos associados, visando a sua unidade e desenvolvimento;
- II) - propugnar pela harmonia, quanto aos interesses comuns, no âmbito dos associados e, também, pela cooperação entre empregados;
- III) Manter um livro de associados, no qual deverão constar todas as indicações do associado constantes da ficha de filiação;
- IV) Estudar e propor normas relativas a obras e à sua execução;
- V) Incentivar o espírito de união e coleguismo de classe entre os associados.

§ único - Quanto ao funcionamento, o SINDICOR-MA atenderá às seguintes condições:

- a) proibição do exercício de cargo eletivo no sindicato cumulativamente com o de emprego remunerado nos seus quadros e em entidade de grau superior;
- b) proibição de cessão, a qualquer título, da sua sede ou dependências a agremiação de cunho político partidário;
- c) gratuidade do exercício dos cargos eletivos;
- d) abstenção de qualquer propaganda estranha aos interesses da categoria; e
- e) observância das leis, do estatuto e dos princípios morais e éticos;
- f) manter relações com organização internacional do mesmo ramo de seus associados.

Art. 6º - Ao SINDICOR-MA poderá filiar-se ou manter relações com entidades nacionais ou estrangeiras, de fins culturais, técnicos, sociais, de interesse da indústria ou da economia do Estado ou do País.



CAPÍTULO II

FILIAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - Poderão se filiar ao Sindicato, com sede em São Luís e base física em todo o Estado do Maranhão, toda empresa que participe da atividade econômica inserida na classificação do segmento industrial de execução de obras e serviços de manutenção e conservação de rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, pontes, viadutos, barragens, diques, canais, sistemas de abastecimento d'água, coleta e disposição de esgotos sanitários, coleta e transportes de resíduos sólidos, perfuração de poços tubulares, túneis, mineração e britagem de rocha e minérios, dragagem, drenagem e equipamentos de transporte de máquinas e veículos pesados, que estiver devidamente registrada no CREA-MA e localizada na base territorial aqui determinada;

Art. 8º - O pedido de associação ao sindicato, depois da fundação, pela parte interessada, terá indicação de uma empresa já associada e será submetido à deliberação da Diretoria. Aprovado, o pedido será então encaminhado à Assembléia Geral, para conhecimento;

Art. 9º. - O pedido de admissão será instruído com os seguintes documentos: a) prova da constituição legal da empresa; b) declaração de todos os sócios ou diretores concordando com a associação, se a empresa não for individual; c) último pagamento do Imposto Sindical; e d) ficha de Filiação firmada também pela associada apresentante.

Art. 10 - Em instrumento próprio serão registrados os associados, com os dados necessários à sua identificação e a dos seus representantes.

Art. 11 - Constitui direito dos associados:



- I) - participar das reuniões de Assembléia Geral discutindo e votando os assuntos ventilados;
- II) - submeter ao exame da Diretoria questões relevantes da indústria ou da vida associativa;
- III) - solicitar o amparo do Sindicato nos casos de interesse das atividades que representa;
- IV) - ter acesso às vantagens e aos serviços oferecidos pelo Sindicato.
- V) - votar e ser votado para quaisquer cargos;
- VI) - usufruir dos serviços oferecidos pela entidade;
- VII) - utilizar em seus impressos é associado do sindicato.

Art. 12 - É dever dos associados:

- I) - cumprir o presente Estatuto e as decisões da Diretoria e da Assembléia;
- II) - pagar, nos respectivos prazos, as contribuições fixadas pela Assembléia;
- III) - concorrer para colimação dos fins sociais;
- IV) - seguir, no plano de sua base territorial, a orientação do Sindicato e, no plano estadual, a da Federação das Indústrias, em consonância com a Confederação;
- V) - desincumbir-se das tarefas que lhe forem confiadas;
- VI) - prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre a categoria econômica que representa.

Art. 13 - Os associados estão sujeitos às penalidades de multa, suspensão e eliminação do quadro social.

§ único - Essas penalidades serão aplicadas pela Assembléia Geral.

Art. 14 - Será suspenso do quadro o associado que atrasar o pagamento de três (3) contribuições mensais devidas.

§ único - Não poderá obter cancelamento voluntário da filiação o associado que estiver em débito com suas contribuições.



Art. 15 - Será eliminado do quadro associativo, por proposta da Diretoria e deliberação da Assembléia Geral, o associado que:

- I) - atrasar seis (6) ou mais pagamentos das contribuições devidas;
- II) - cometer grave desrespeito a dispositivo estatutário ou decisão da Assembléia;
- III) - dissolver-se;
- IV) - filiar-se a outra entidade sindical de base idêntica;
- V) - que deixar de comparecer a três Assembléias Gerais Ordinárias.

Art. 16 - Terá o mandato suspenso o membro da Diretoria e do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a três convocações consecutivas, ou a cinco intercaladas, dos seus respectivos órgãos, sem causa justificada.

Art. 17 - Será eliminado da Diretoria e do Conselho Fiscal quem:

- I) - reincidir na falta prevista no artigo 14 deste Estatuto;
- II) - tiver má conduta profissional ou praticar falta contra o patrimônio moral ou material do Sindicato;
- III) - patrocinar causa ou iniciativa contra interesse fundamental e inequívoco da indústria;
- IV) - perder a condição de industrial, mediante processo declaratório instaurado pela Diretoria e homologado pela Assembléia;
- V) - desobedecer decisão da Assembléia Geral;
- VI) - aceitar emprego remunerado nos quadros do Sindicato.

Art. 18 - A aplicação de penalidade, pela Assembléia Geral, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada, que poderá produzir, por escrito, a sua defesa, dentro do prazo por esta requerido, que não poderá ser superior a sessenta (60) dias.

Art. 19 - Os associados eliminados por atraso de pagamento poderão reingressar no quadro social, desde que, previamente, liquidem seus débitos.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
OBRAS RODOVIÁRIAS DO MARANHÃO
CNPJ 18.161.165/0001-00

§ único - os associados eliminados por outro motivo poderão voltar ao convívio associativo, desde que se reabilitem, plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante proposta aprovada por dois terços dos seus membros.

Art. 20 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, com o mandato cassado na forma do artigo 17, só poderão integrar, novamente, a entidade quando se reabilitarem plenamente, a juízo da Assembléia Geral, pelo mesmo quorum do artigo precedente.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA, ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DELEGADA

SEÇÃO I

ESTRUTURA

Art. 21 - Integram a estrutura do SINDICOR-MA os seguintes órgãos:

- I) - Assembléia Geral;
- II) - Diretoria Executiva;
- III) - Conselho Fiscal;
- IV) - Conselho Permanente; e



IV) - Delegados Representantes e Eleitores.

§ 1º - Os mandatos da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes e Eleitores junto à Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, com duração de três (3) anos, fluem em conjunto, renovando-se por inteiro em cada período;

§ 2º - As reuniões dos órgãos do SINDICOR-MA serão realizadas na sede social da entidade, podendo, mediante prévia autorização do presidente, serem realizadas em outras localidades.

SEÇÃO II

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22 - A Assembléia Geral, poder máximo do SINDICOR-MA, compõe-se de todos os associados com condição regular, na forma estabelecida nos presentes Estatutos.

§ 1º - Concomitantemente com a eleição da diretoria e do Conselho Fiscal do sindicato serão eleitos os Delegados Representantes e Eleitores e respectivos Suplentes, para substituírem, mediante convocação, os titulares do mandato efetivo nos casos previstos neste Estatuto;

§ 2º - Proclamada a regularidade de metade mais um, pelo menos, dos associados com condição de votar, a Assembléia Geral se considerará normalmente constituída para o pleno exercício de suas funções.



§ 3º. - Considera-se regular o associado que estiver em dia com suas obrigações e não se achar em atraso por 90 dias ou mais com sua mensalidade.

Art. 23 - Compete à Assembléia Geral:

- I) - aprovar a política geral e as diretrizes estratégicas do SINDICATO elaboradas e apresentadas pela Diretoria;
- II) - aprovar programas de trabalho;
- III) - aprovar proposta anual do orçamento, mediante moção da Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal, e ainda, da mesma forma, deliberar sobre alterações no orçamento do exercício em curso, observado o disposto neste Estatuto;
- IV) - tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentado pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- V) - aprovar relatório de atividade de cada exercício, apresentado pela Diretoria;
- VI) - privativamente, eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes e Eleitores junto à FIEMA, bem como destituir diretores;
- VII) - impor penalidades aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e aos próprios associados;
- VIII) - aceitar encargos do poder público, autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações e demais organismo em matéria de interesse dos seus associados;
- IX) - fixar a contribuição dos associados;
- X) - julgar recursos;
- XI) - discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus membros e pela Diretoria;
- XII) - requisitar informações aos órgãos competentes da administração interna;
- XIII) - deliberar sobre a alienação ou oneração de bens móveis e imóveis de propriedade do SINDICATO;
- XIV) - autorizar a filiação do SINDICATO a entidades nacionais ou internacionais de características e finalidades similares;
- XV) - privativamente, votar o estatuto, reformá-lo ou alterá-lo, com obediência da decisão de pelo menos metade mais um de seus associados regulares;
- XVI) - dissolver o SINDICATO, com obediência ao disposto neste Estatuto;
- XVII) - atribuir encargos e tarefas específicas aos seus membros, individualmente ou por grupo;
- XVIII) - exercer todas as demais atribuições que lhe são cometidas neste Estatuto e na legislação vigente;
- XIX) - criar Conselhos Temáticos e Consultivos, por proposta da Diretoria;



XX - sobrestar o funcionamento da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação estatutária, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando junta administrativa, ou comissão fiscal, para substituí-los;

XXI - resolver os casos omissos.

§ 1º - Cabe à Assembléia Geral, no resguardo do bom nome e dos interesses do Sindicato, inabilitar ao exercício de função ou emprego no SINDICOR-MA pessoa pertencente ou não a seus quadros representativos, que lhe tenha causado prejuízo moral, técnico, financeiro ou administrativo aos fins institucionais, ou lesão ao seu patrimônio.

§ 2º - As decisões sobre a criação dos Conselhos referidos no inciso XIX deste artigo serão tomadas pela maioria absoluta dos membros da Assembléia Geral presentes à reunião.

Art. 24 - A Assembléia Geral se reunirá ordinária e extraordinariamente, na forma que se segue:

I) - ordinariamente, todos os anos, até 31 de março, para deliberar sobre o relatório e contas da gestão financeira do exercício anterior; até 30 de setembro, para ajustes do orçamento da receita e despesas do exercício em curso; e, até 30 de novembro, sobre o orçamento de receita e despesas do exercício seguinte;

II) - extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por 1/5 dos associados para exame dos assuntos determinantes da convocação, devendo ser verificado e observado o quorum previsto neste Estatuto para validade da deliberação que for tomada;

III) - as Assembléias Ordinária e Extraordinária poderão ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora instrumentadas em ata única, devendo ser primeiro instalada a Assembléia Ordinária e, esgotada a pauta de assuntos de sua exclusividade, instalar-se-á a Assembléia Extraordinária.

§ 1º - As assembleia gerais só poderão ser realizadas mediante convocação feita com a antecedência mínima de cinco (5) dias, podendo esse prazo ser reduzido para três (3) dias, desde que ocorra motivo relevante, a juízo do Presidente ou da Diretoria.



§ 2º - A convocação deverá constar de edital afixado na sede do SINDICATO e publicado em jornal local de grande circulação na região, se não for possível fazê-lo através de comunicação por carta, telex, fac-símile ou qualquer outro meio idôneo de comunicação aos associados.

§ 3º - Em primeira convocação, o plenário será considerado instalado se estiver presente a maioria dos associados em situação regular, em segunda convocação, será instalado com a presença de 1/3 dos filiados regulares.

§ 4º - Para reforma do Estatuto e para destituição de administradores e associados será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 25 - Para dissolução do SINDICOR-MA será exigida a observância das mesmas regras e condições contidas no § 4º, do artigo anterior.

Art. 26 - Para definição do quorum e do número de votos necessários e exigidos neste Estatuto fica considerado o número inteiro, imediatamente superior ao resultado do cálculo efetuado.

Art. 27 - As reuniões da Assembléia Geral serão presididas pelo Presidente do SINDICOR-MA ou seus substitutos estatutários.

Art. 28 - As deliberações da Assembléia Geral, salvo quorum especial previsto neste Estatuto, serão tomadas por maioria dos presentes, cabendo um voto a cada associado ou empresa associada, considerando-se, todavia, impedido de votar aquele que fizer parte da Diretoria ou do Conselho de Fiscal, quando em julgamento atos de sua responsabilidade.



§ 1º - Em caso de empate, nas votações abertas, o presidente proferirá voto pessoal de qualidade, definindo o resultado.

§ 2º - Nos escrutínios secretos, o empate importará em recusa, salvo quando se tratar de matéria eleitoral quando serão procedidas sucessivas votações até o desempate.

Art. 29 - As atas das reuniões das assembleias serão lavradas em instrumento próprio e subscritas pelo presidente e pelo secretário que compõem a mesa.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 30 - A Diretoria é o órgão executivo do Sindicato e se compõe de dez (10) membros entre titulares e suplentes, com as seguintes designações:

- I) - Diretores Presidente e Vice Presidente;
- II) - Diretores Primeiro e Segundo Secretários;
- III) - Diretores Primeiro e Segundo Tesoureiros;
- IV) - Diretores Primeiro e Segundo de Relações Públicas, Trabalhistas e Sindicais;
- V) - Diretores Primeiro e Segundo de Obras e Licitações.

§ único - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, na forma do presente estatuto e da legislação pertinente.



Art. 31 - A Diretoria será eleita por chapa, da qual constará o nome do candidato a cada cargo.

§ 1º - Ao Presidente será permitida uma reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º - O Presidente que perder o mandato ou renunciá-lo, fica automaticamente inelegível para concorrer à Presidência na eleição imediatamente subsequente à renúncia ou perda do respectivo mandato.

§ 3º - É permitido aos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal e aos Delegados Representantes e Eleitores junto à FIEMA solicitarem licença temporária do exercício do cargo, por um prazo de até seis (06) meses, podendo ser renovada por igual período.

§ 4º - O pedido de licença ou de renovação de licença será submetido à deliberação da Diretoria.

§ 5º - O Presidente deverá possuir cidadania brasileira.

Art. 32 - Os membros do SINDICOR-MA não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;

Art. 33 - No caso de vacância ou impedimento, em cargo da Diretoria, decorrente da renúncia, doença, destituição, falecimento, licença e perda de qualidade de industrial, ascenderá à titularidade, por convocação do Presidente, o substituto ou suplente conforme especificado na chapa de eleição.

Art. 34 - Compete à Diretoria Executiva:



- I) - administrar o Sindicato;
- II) - dar execução às deliberações da Assembléia Geral;
- III) - cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- IV) - deliberar sobre estruturação e organização dos serviços internos, técnicos e administrativos, bem como do plano de Cargos e Salários, proposto pelo Presidente;
- V) - dar conhecimento à Assembléia Geral sobre o pedido de filiação homologado ou apresentar-lhe os pedidos de recurso;
- VI) - apreciar e decidir, no âmbito de sua competência, sobre as proposições dos Conselhos Técnicos e Consultivos;
- VII) - elaborar e submeter à deliberação da Assembléia Geral, ouvindo o Conselho Fiscal, os orçamentos de receita e despesas e suas eventuais alterações, bem como planos de aplicação de capital;
- VIII) - apreciar o relatório de atividades e prestação de contas de cada exercício, com o parecer do Conselho Fiscal, e encaminhá-los à Assembléia Geral, para sua deliberação;
- IX) - propor à Assembléia Geral a alienação, empréstimo ou oneração de bens imóveis de propriedade do sindicato;
- X) - praticar atos de administração patrimonial, bem como propor o empréstimo ou alienação de bens móveis;
- XI) - expedir regulamento para execução dos serviços do Sindicato;
- XII) - escolher os representantes do Sindicato nos órgãos colegiados e de representação oficial;
- XIII) - reunir-se ordinariamente uma (01) vez por mês ou bimestralmente, e, extraordinariamente, por convocação do Presidente, da maioria dos seus membros ou de 1/5 dos associados regulares;
- XIV) - delegar competência a membros da Diretoria ou a titulares de função de confiança prevista na estrutura organizacional para exercer atribuições que não sejam pertinentes ao mandato sindical.

Art. 35 - A Diretoria, composta dos membros indicados no art. 30, exceto os suplentes, reunir-se-á com, pelo menos, 3 dos seus membros.

§ único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria dos votos dos presentes à reunião, sendo, no caso de empate, o voto de qualidade dado pelo Presidente.

Art. 36 - Compete ao Diretor Presidente:

- I) - presidir as reuniões da Diretoria e as da Assembléia Geral;



- II) - votar obrigatoriamente nas reuniões da Diretoria, prevalecendo em caso de empate a solução que tiver sufragado;
- III) - determinar diligências e a audiência dos órgãos técnicos e administrativos no preparo, exame e instrução dos processos;
- IV) - rubricar os livros, podendo atribuir tal encargo a outro diretor;
- V) - autorizar, desde que previstas no orçamento, a realização das despesas, ou delegar competência para esse fim;
- VI) - assinar, com o tesoureiro em exercício, os cheques, recibos e ordens de pagamento referentes às despesas;
- VII) - admitir, promover e demitir os empregados do SINDICOR-MA, dentro do Plano de Cargos e Salários aprovado pela Diretoria;
- VIII) - assinar convênios, acordos e contratos, previamente aprovados pela Diretoria;
- IX) - aplicar ou autorizar a aplicação das penalidades previstas em lei e as sanções disciplinares aos empregados do Sindicato;
- X) - convocar reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, assinando as atas respectivas com o Secretário da mesa;
- XI) - representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, e perante os poderes da República, entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, podendo constituir procuradores, mandatários ou prepostos;
- XII) - zelar pelo cumprimento das resoluções e decisões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- XIII) - designar e destituir os titulares de cargos ou funções de confiança vinculados à estrutura organizacional, respeitadas as normas estatutárias;
- XIV) - apresentar à Diretoria o relatório de atividades e a prestação de contas de cada exercício para apreciação e decisão de encaminhamento à Assembléia Geral;
- XV) - expedir regulamentos para execução dos serviços internos.

Art. 37 - O Diretor Presidente será sucedido ou substituído pelo Diretor Vice-Presidente, que será substituído pelo Diretor Secretário.

§ único - Os Diretores Secretário e Tesoureiro serão sucedidos ou substituídos pelos seus Suplentes;

Art. 38 - Compete ao Diretor Primeiro Secretário:



- I) - organizar e supervisionar a secretaria e os serviços de apoio ao funcionamento dos órgãos do Sindicato;
- II) - zelar pelo cumprimento das obrigações sindicais, associativas e institucionais;
- III) - colaborar para o aperfeiçoamento e atualização da organização e da gestão administrativa;
- IV) - organizar, de acordo com o Presidente, o calendário e a agenda de reuniões e comemorações;
- V) - supervisionar o processo eleitoral, nos termos das disposições estatutárias e regulamentares;
- VI) - coordenar o processo de concessões de Comendas e outras condecorações na forma dos regulamentos;
- VII) - manter atualizado o registro da representação;
- VIII) - assinar com o Presidente atos na sua área de atuação.

§ único - Ao Diretor 2º Secretário compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, e sucedê-lo na hipótese de vacância do cargo.

Art. 39 - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- 1) - compartilhar com o Presidente a gestão econômico-financeira, propondo, quando for o caso, instrumento para seu aperfeiçoamento;
- II) - buscar a atualização e o crescimento de receitas e fundos;
- III) - propor o aperfeiçoamento e atualização do Plano de Contas;
- IV) - elaborar o balanço e o relatório anual das atividades econômico-financeiras;
- V) - abrir contas nos estabelecimentos de crédito, de reconhecida idoneidade, autorizado pelo Presidente;
- VI) - assinar cheques e ordens de pagamento, firmando conjuntamente com o Presidente os documentos competentes;
- VII) - manter em ordem os serviços da tesouraria e a respectiva escrituração, de conformidade com a lei, observadas as instruções emanadas da Assembléia Geral ou da Diretoria;
- VIII) - apresentar, quando solicitado pela Diretoria, balancete da situação econômico-financeira comparativo ao orçamento em execução, subscrevendo as peças contábeis respectivas, inclusive as integrantes do Relatório Anual;
- IX) - receber delegação do Presidente.



§ 1º - Ao Diretor 2º. Tesoureiro compete auxiliar o titular no desempenho de suas atribuições, substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, e sucedê-lo na hipótese de vacância de cargo.

§ 2º - O Diretor Secretário e o Diretor Tesoureiro poderão delegar competência a empregado de função de confiança para o exercício de suas atribuições.

Art. 40 – Compete ao Diretor Primeiro de Relações Públicas, Trabalhistas e Sindicais:

- I) - Substituir o Diretor 2º Tesoureiro nos seus impedimentos;
- II) - Promover campanhas que visem a divulgação social do Sindicato;
- III)- Divulgar os trabalhos realizados pelo Sindicato, dentro de suas várias atividades;
- IV) - Desenvolver atividades voltadas à efetiva aplicação das prerrogativas do Sindicato;
- V) Ao Segundo cabe substituir o Primeiro no seu impedimento e ausência.

Art. 41 – Compete aos Primeiro e Segundo Diretores de Obras e Licitações:

- I)- Substituir os Diretores de Relações Públicas, Trabalhistas e Sindicais;
- II) Manter o Sindicato devidamente informado das obras e licitações que serão abertas pelo poder público ou privado e prestar aos associados toda informação necessária a sua participação nas referidas licitações;
- III) Ao Segundo cabe substituir o Primeiro no seu impedimento e ausência.

SEÇÃO IV

CONSELHO FISCAL



Art. 42 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de examinar, fiscalizar e acompanhar o movimento econômico-financeiro do SINDICOR-MA.

Art. 43- O Conselho Fiscal, com mandato coincidente com a Diretoria, compor-se-á de três titulares, eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - Serão eleitos, igualmente, na mesma oportunidade, nas mesmas condições e em igual número, suplentes para sucederem e substituírem, no caso de vacância ou impedimento, os membros titulares;

§ 2º - O Conselho se reunirá sempre que lhe for submetida matéria de sua competência.

Art. 44 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I) - relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- II) - orçamentos da receita e despesa, de cada exercício, e suas eventuais retificações;
- III) - aplicação de fundos;
- IV) - assuntos de natureza econômico-financeira de interesse do SINDICOR-MA.

SEÇÃO V

CONSELHO PERMANENTE

Art. 45 – Fica instituído como órgão de assessoramento da Diretoria o Conselho Permanente, que será composto pelos ex-Presidentes deste Sindicato, como membros vitalícios, enquanto forem associados do mesmo.



§ 1º - os membros do Conselho Permanente poderão tomar assento em reuniões da Diretoria e dela participar sem direito a voto;

§ 2º - não haverá impedimento de que os membros do Conselho Permanente exerçam, simultaneamente, cargos eletivos na Diretoria do Sindicato.

SEÇÃO VI

DELEGADOS REPRESENTANTES E ELEITORES

Art. 46 - Os Delegados Representantes e Eleitores, eleitos da mesma forma e com igual mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, terão atribuição de representar o Sindicato junto à Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, em todas as reuniões do seu Conselho de Representantes, com poderes inclusive para manifestar o voto do SINDICOR-MA nas suas Assembléias, inclusive nas eleições, para composição da Administração da FIEMA.

§ único - A Representação será composta por dois Delegados Titulares e dois Suplentes, que serão eleitos juntamente com os titulares e para o mesmo mandato, e que os substituirão no caso de impedimento ou vacância do cargo.



CAPÍTULO IV

RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 47 - As receitas do SINDICOR-MA serão compostas por:

- I) - contribuições de associados;
- II) - contribuições legais;
- III) - serviços e convênios;
- IV) - alugueis de imóveis, equipamentos e instalações;
- V) - juros de títulos e depósitos;
- VI) - mutações patrimoniais;
- VII) - doações e legados;
- VIII) - rendas auferidas.

§ único - Os recursos financeiros se destinam a cobrir as despesas operacionais, auxílios, subvenções, e investimentos regularmente autorizados.

Art. 48 - O patrimônio do SINDICOR-MA é composto por:

- I) - contribuições sindicais, sociais, especiais e extraordinárias, confederativas e outras;
- II) - bens móveis e imóveis;
- III) - rendas produzidas pelos bens adquiridos;
- IV) - propriedade intelectual;
- V) - direitos e ações;
- VI) - ativos financeiros.

Art. 49 - Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio associativo acarretarão a destituição dos administradores responsáveis e o ressarcimento civil pelos danos causados.



Art. 50 - No caso de dissolução do SINDICOR-MA, a Assembléia Geral, depois de pagas e resolvidas todas as obrigações, destinará o remanescente do seu patrimônio a entidade sem fins lucrativos como a Federação das Indústrias do Estado do Maranhão, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

ELEIÇÕES E VOTAÇÕES

Art. 51 - O processo Eleitoral, as votações, a posse dos eleitos e os recursos, obedecerão os seguintes procedimentos:

I) – Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os Delegados Representantes e Eleitores junto à FIEMA, serão eleitos mediante voto dos associados, sendo o mesmo obrigatório e secreto;

II) – A duração do mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, e dos Delegados Representantes e Eleitores junto ao Conselho da FIEMA será de 03 (três) anos, permitida a reeleição, uma única vez, para o mesmo cargo;

III) – As eleições a que se referem os parágrafos anteriores serão realizadas no período compreendido entre 60 (sessenta) e 45 (quarenta e cinco) dias que anteceder o término dos mandatos vigentes;

IV) – Não se realizando a eleição nos prazos previstos neste Estatuto, o Presidente convocará, de imediato, a Assembléia Geral Extraordinária, a qual decidirá, se for o caso, pelo adiamento, devendo ser fixada na mesma reunião a data para a realização da eleição;

V) – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, ficará a critério da Assembléia Geral Extraordinária autorizar a continuação da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos Delegados Representantes e Eleitores



no exercício dos mandatos, ou nomear Junta Governativa, escolhida dentre os Associados, para o fim específico de realizar eleições, no prazo 90 (noventa) dias a contar da investidura.

Art. 52 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I) – Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II) – Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III) – Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da Mesa Coletora;
- IV) – Emprego de urna que assegure inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem que forem introduzidas.

Art. 53 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes;

§ 1º. – A cédula única deverá ser confeccionada de material tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º. – As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 01(hum) obedecendo a ordem de registro.

Art. 54 - Será inelegível o associado:

I) - Que não tiver definitivamente aprovadas pela Assembléia Geral as suas contas de exercícios de administração de Sindicato;

II) - Que houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
OBRAS RODOVIÁRIAS DO MARANHÃO
CNPJ 18.161.165/0001-00**

- VI) - Que não estiver desde os dois anos anteriores à data da eleição, no exercício de atividade econômica abrangida pelo Sindicato;
- VII) - Que tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da condenação;
- V) - De comprovada má conduta;
- VI) - Que tenha sido destituído de cargo administrativo ou de representação sindical.

Art. 55 – A eleição só terá validade se participarem da votação mais de 2/3 (dois terços) dos associados com capacidade de votar.

§ 1º. - Não obtido esse quorum será realizada nova eleição dentro de 08 (oito) dias a qual terá validade se dela tomarem parte mais 50% (cinquenta por cento) dos referidos associados;

§ 2º. – Na hipótese de não ter sido alcançado na segunda convocação o quorum exigido, proceder-se-á nova eleição em terceira e última convocação, no prazo de 10 (dez) dias, cuja validade dependerá do voto de mais 30% (trinta por cento) dos aludidos associados;

§ 3º. – Só poderá participar da eleição em segunda e terceira convocações os associados que se encontram em condições de exercer o voto na primeira convocação.

Art. 56 – Não sendo atingido o quorum para eleição, o Presidente do Sindicato providenciará nova eleição dentro de 03 (três) meses, permanecendo, até a posse dos novos eleitos, a mesma Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e Eleitor.

Art. 57 – As eleições, acompanhadas pela Diretoria, especialmente pelo Diretor Secretário, serão convocadas pelo Presidente, nos prazos do art. 51, através de Edital em que se mencionará, obrigatoriamente:

- I) - Data, horário e locais de votação;
- II) - Prazo para o registro de chapas e horários de funcionamento da Secretaria;
- III) - Prazo para impugnação de candidatura;
- IV) - Data, horário, e local da Segunda ou terceira convocação se houver.

§ 1º – Cópias do Edital a que se refere este artigo, na mesma data da publicação do aviso resumido, deverão ser afixadas na sede deste Sindicato;

§ 2º - No mesmo prazo mencionado no artigo 51 deverá ser publicado Aviso resumido do Edital em jornal reconhecido como de grande circulação regional;

§ 3º. - O Aviso Resumido do Edital deverá conter:

- a) - Nome do Sindicato em destaque;
- b) - Prazo para o registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria;
- c) - Data, horário e local de votação, que deverá ter duração mínima de 06 (seis) horas;
- d) - Referência ao local onde se acha afixado o Edital.

Art. 58 – O prazo para o registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ único – O requerimento para o registro de chapas, em duas vias, será endereçado ao Presidente do Sindicato, rubricado por qualquer dos candidatos que a integrem e instruído com os seguintes documentos:



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
OBRAS RODOVIÁRIAS DO MARANHÃO
CNPJ 18.161.165/0001-00**

- a) – Cópia da cédula de identidade e CPF de cada integrante;
- b) – Ficha de qualificação dos candidatos em duas vias e devidamente assinada;
- c) – Documento que comprove que o candidato é titular da empresa associada há mais de 6 (seis) meses e com mais de dois anos no exercício da atividade econômica e em gozo dos direitos sindicais.

Art. 59 – O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, a qual passará recibo da documentação apresentada.

§ 1º. – Para efeito do disposto neste artigo, manterá a secretaria, durante o período para o registro de chapas, expediente normal de no mínimo 6 (seis) horas diárias, devendo permanecer na sede deste Sindicato, pessoa habilitada para atender aos interessados e prestar informações concernentes ao processo eleitoral.

§ 2º. – Não tendo havido registro de chapas, poderá a Assembléia Geral, entre os presentes com condições do exercício do voto, proceder à aclamação da atual Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes e Eleitor para um mandato provisório de 01 (hum) ano quando a Diretoria convocará eleições, para completar mandato de 03 (três) anos.

Art. 60 – Será recusado o registro da chapa que não contenha, entre efetivos e suplentes, o número de candidatos necessários à composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados, bem como se o requerimento estiver desacompanhado dos documentos previstos no parágrafo único do artigo 58 deste Estatuto. Os candidatos a suplentes podem, no mínimo, corresponder a 50% das vagas.

§ único – Verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, o Presidente do Sindicato notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 02 (dois) dias. Esgotado este prazo e não corrigida a irregularidade, o registro não será efetivado.

Art. 59 – Nos 05 (cinco) dias subsequentes ao encerramento do prazo para o registro de chapas, o Presidente providenciará:

- I) - Lavratura da ata que será assinada por ele, pelo Secretário e, pelo menos, por um candidato da chapa, mencionando-se as chapas porventura registradas, de acordo com sua ordem numérica;
- II) - A confecção datilográfica ou tipográfica da cédula única, onde deverão figurar, em ordem numérica, todas as chapas registradas, com os nomes dos candidatos, cargos efetivos e suplentes.

Art. 60 – A impugnação das candidaturas poderá ser feita no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação da relação das chapas registradas.

§ 1º. - O candidato impugnado será cientificado no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da impugnação pela secretaria.

§ 2º. – Ao candidato impugnado é concedido o prazo 02 (dois) dias, a contar da data em que for cientificado de sua impugnação, para apresentar suas contra-razões.

§ 3º. – Instruído o processo de impugnação, o Presidente do Sindicato reunirá a Diretoria para, no prazo de dois dias a contar da data do encerramento do prazo para o oferecimento das contra-razões, decidir sobre o impasse.

Art. 61 – Até 05 (cinco) dias antes das eleições as mesas coletoras e/ou apuradoras serão constituídas de um Presidente, dois mesários, designados pela Diretoria do Sindicato.

§ único – Não poderão ser membros da Mesa Coletora:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes;
- b) os membros da administração da entidade.



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
OBRAS RODOVIÁRIAS DO MARANHÃO
CNPJ 18.161.165/0001-00**

Art. 62 – No dia e hora designados, 30 (trinta minutos) antes da hora do início da votação, os membros da Mesa Coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam suprimidas eventuais deficiências.

§ 1º. – Na hora estabelecida no Edital, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos que terão a duração mínima de 06 (seis) horas podendo, no entanto, serem encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

§ 2º. – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação na Mesa, depois de identificado, assinará a folha de votante, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e mesários, e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência a dobrará, depositando-a em seguida na urna coletora.

Art. 63 – No fim da votação, a Mesa Coletora ficará automaticamente transformada em Mesa Apuradora sob a mesma presidência, passando a fazer a contagem dos votos, com auxílio dos mesários transformados em escrutinadores.

Art. 64 – Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver o maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

§ único – Em caso de empate entre chapas mais votadas, será proclamada a vencedora a chapa cujo candidato que figurar como primeiro nome, tenha maior tempo de filiação na entidade ou maior idade.

Art. 65 – Somente pode votar e ser votado o associado que, na data da eleição:

- I) - Tenha mais de 06 (seis) meses de inscrição no quadro social da entidade e que tenha mais de 02 (dois) anos na atividade;
- II) - Esteja em dia com o pagamento de suas mensalidades sociais.

Art. 66 – Será nula a eleição quando:

- I) – Realizada em dia, hora e local diversos dos estabelecidos no Edital;
- II) - Preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- III) - Quando for inobservado qualquer dos prazos essenciais constantes neste diploma estatutário.

Art. 67 – Do resultado das eleições caberá recursos à Assembléia Geral, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua proclamação.

§ 1º. – O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido anteriormente à data da posse;

§ 2º. – Interposto o recurso, o Presidente, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de sua interposição, convocará a Assembléia Geral para sobre ele deliberarem, decidindo-se por maioria dos associados presentes, com capacidade de voto.

Art. 68 – Ao serviço da secretaria incumbe organizar o processo eleitoral.

§ único – São peças essenciais do processo eleitoral:

- V) Edital de convocação;
- VI) Folhas de exemplar do jornal em que foi publicado o Aviso resumido do Edital;
- III) Requerimento de registro de chapas, fichas de qualificação e cópias dos demais documentos dos candidatos;
- IV) Relação do eleitores;
- V) Expedientes relativos à composição da mesa eleitoral;
- ~~VI) Ata dos trabalhos eleitorais;~~



**SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
OBRAS RODOVIÁRIAS DO MARANHÃO
CNPJ 18.161.165/0001-00**

VII) Exemplar da cédula única;

VIII) Impugnação, recursos, contra-razões, decisões e informações;

IX) termo/ata de posse.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69 – Competirá à Diretoria do Sindicato dentro de trinta dias da realização das eleições e não tendo havido recursos, dar divulgação do resultado do pleito.

Art. 70 – A posse dos eleitos dar-se-á automaticamente no dia imediato ao término do mandato anterior.

Art. 71 – O exercício de cargos eletivos será gratuito.

Art. 72 – É vedado o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato, Federação ou Confederação.

Art. 73 - Os prazos constantes do presente Estatuto obedecerão a forma de contagem consoante a lei civil.

Art. 74 – Este Estatuto não entrará em vigor antes de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Art. 75 - Os indicados para o exercício de missão de representação, no País ou no Exterior, às expensas do SINDICOR-MA, estão obrigados à prestação de contas e feitura de relatório, dentro de trinta (30) dias, prorrogáveis, por igual prazo, em caso justificado, após a ultimização do encargo.

§ único - A inobservância do disposto neste artigo importará em inabilitação para nova representação e restituição das importâncias recebidas;

Art. 76 - Os ex-Presidentes que tenham exercido a Presidência em caráter efetivo, por período ininterrupto superior a vinte e quatro (24) meses participarão do SINDICOR-MA como Diretores Eméritos e Membros do Conselho Permanente.

§ 1º - Os Diretores Eméritos terão acesso e direito de voz nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral do SINDICOR-MA;



§ 2º - O ex-Presidente que renunciar ou perder o mandato antes de completar mais de cinquenta por cento (50%) deste, não terá o título e os direitos previstos neste artigo;

§ 3º O ex-Presidente que vier a ocupar cargo eletivo na estrutura do SINDICOR-MA, enquanto estiver no exercício desse cargo, terá suspensa sua condição de Diretor Emérito.

Art. 77 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- I) - tomada e aprovação de contas da Diretoria; e
- II) - julgamento dos atos da Diretoria relativos a penalidades impostas aos associados.

Art. 78 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos legais ou contidos neste estatuto.

Art. 79 - O Presidente e o 1º Secretário terão a obrigação, após a aprovação deste Estatuto Social, de providenciar o seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, de averbá-lo no Ministério do Trabalho e fazer publicar no Diário Oficial do Estado do Maranhão a certidão expedida pelo oficial do registro do referido Cartório.

§ único - Qualquer reforma ou alteração estatutária que vier a ser aprovada terá o mesmo tratamento contido neste artigo.

Art. 80 - O presente estatuto, contendo 80 artigos, cinco capítulos e tantos incisos, parágrafos e itens, entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO DE
OBRAS RODOVIÁRIAS DO MARANHÃO
CNPJ 18.161.165/0001-00

São Luís(MA), 02 de junho de 2009.

José de Ribamar Barbosa Belo

Diretor Presidente

José Thomas Cavalcante Filho

Diretor 1º Secretário

Dr. Gentil Costa

OAB – MA. 2682